

PROJETO DE:

**EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()**

Nº /2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADOR ENZO SAMUEL

EMENTA: Assegura às crianças em situação de acolhimento institucional atendimento prioritário nos órgãos públicos municipais e estabelecimentos de saúde particulares no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço valer que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei determina a prioridade de atendimento às crianças acolhidas em abrigos institucionais nos serviços municipais de saúde, educação e assistência social e nos estabelecimentos de saúde particulares no município de Teresina.

Parágrafo único: As crianças em situação de acolhimento terão prioridade sobre os demais para a matrícula na rede de ensino público municipal, bem como consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos da rede municipal de saúde e estabelecimentos de saúde particulares.

Art. 2º O atendimento ocorrerá de forma imediata e adequada, considerando as necessidades individuais de cada criança, com foco na saúde física, mental e emocional.

Art. 3º Os órgãos e estabelecimentos deverão manter, em local visível de suas dependências, placa indicativa do atendimento preferencial e o número desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, através do seu órgão competente, será responsável pela implementação e fiscalização do cumprimento desta Lei.

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI**

Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.spdonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 320038003200370039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina – PI, 19 de fevereiro de 2025

Vereador Enzo Samuel Alencar Silva
(PDT)



JUSTIFICATIVA

Esta Lei tem como objetivo garantir a prioridade de atendimento às crianças acolhidas em abrigos institucionais nos serviços municipais de saúde, educação e assistência social, além dos estabelecimentos de saúde particulares em Teresina.

As crianças que vivem em abrigos estão em situação de vulnerabilidade social e, muitas vezes, enfrentam dificuldades no acesso a serviços essenciais. O acolhimento institucional, apesar de ser uma medida protetiva, não substitui o direito fundamental de cada criança à saúde, educação e bem-estar. Portanto, é dever do poder público assegurar que esses direitos sejam garantidos de forma prioritária e eficaz.

Com esta Lei, buscamos proporcionar um atendimento imediato e adequado a essas crianças, considerando suas necessidades individuais e assegurando que recebam o suporte necessário para o seu desenvolvimento físico, mental e emocional. Além disso, a obrigatoriedade de placas indicativas nos órgãos e estabelecimentos visa dar visibilidade a esse direito, garantindo sua efetividade.

A implementação desta política pública fortalecerá a rede de proteção à infância e contribuirá para a inclusão social, promovendo mais dignidade e qualidade de vida para essas crianças.

DATA 19/02/2025


ASSINATURA(S)

